



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 892/2025

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 692/2022, que versa sobre a Procuradoria Geral do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 692/2022 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.”

**Art. 2º** - Fica acrescido dos incisos XV e XVI e alterado o §1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 692/2022 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XV - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

XVI - Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional.

§1º - Aplica-se ao Procurador Geral, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.”

**Art. 3º** - Ficam alterados todos os incisos previstos no artigo 17 da Lei Municipal nº 692/2022 e suas alterações, passando a vigorar com as seguinte redação:

I - Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada;

II - Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;

III - Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa;

**“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

- IV - Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- V - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal;
- VI - Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- VII - Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal;
- VIII - Estudar e redigir minuta, desapropriações, ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos;
- IX - Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- X - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- XII - Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;
- XIII - Apreciar previamente, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;
- XIV - Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município;
- XV - Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

XVI - Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogado do Brasil;

XVIII - Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

XVIII - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

XIX - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do município;

XX - Não se furtar ao cumprimento das atribuições e competências da Procuradoria Geral;

XXI - Submeter-se a avaliações funcionais e de desempenho que venham a ser exigidas;

XXII - Compor Conselhos e Comissões inerentes ao cargo."

**Art. 4º** - Onde se lê "advogado efetivo", leia-se "procurador municipal".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal